



RESOLUÇÃO Nº 0929/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Recursos Naturais da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 033/2008**, em nome de **Antônio Pereira Cortes**, conforme processo nº **200700029007047**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 10 e 13, da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997 e do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente as manifestações técnica e jurídica, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Regulador, em reunião realizada em **27/03/2013**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento a DEFESA apresentada por **Antônio Pereira Cortes**, por conter vício formal na sua lavratura, **ANULANDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 033/2008**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2013.

José Duarte dos Santos
Conselheiro Presidente em exercício

jacac/gesg